

## APLICABILIDADE DA DIÁRIA ESPECIAL POR ATIVIDADE EXTRAJORNADA VOLUNTÁRIA NO ÂMBITO DA PMPR: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO COMO UMA PREMENTE NECESSIDADE ORGANIZACIONAL

APPLICABILITY OF THE SPECIAL DAILY ALLOWANCE FOR VOLUNTARY OVERTIME ACTIVITY WITHIN THE SCOPE OF THE PMPR: IMPLEMENTATION OF AN ELECTRONIC SYSTEM AS A PRESSING ORGANIZATIONAL NEED

Talita Naomi Sue<sup>1</sup>

**RESUMO:** A aplicabilidade da Diária Especial por Atividade Extrajornada Voluntária (DEAEV) no âmbito da Polícia Militar do Paraná é uma realidade constante no âmbito institucional desde o ano de 2021, pois neste ano o Governo do Estado do Paraná editou o Decreto Estadual nº 7.585, de 06 de maio de 2021 (posteriormente modificado pelo Decreto Estadual nº 9.455, de 18 de novembro de 2021), criando a referida atividade extrajornada voluntária no espectro estadual como forma de ampliar e potencializar as ações e operações das forças de segurança pública estaduais. Na Corporação, isto se reflete com o aumento das ações de policiamento ostensivo, através do maior emprego operacional de seus integrantes na atividade-fim, mediante uma contrapartida financeira. Neste viés, a presente pesquisa exploratória com enfoque qualitativo baseado no ordenamento jurídico pátrio, evidencia que a implementação de um sistema eletrônico uniforme, moderno e eficaz para a elaboração e controle da aplicação de DEAEV no âmbito da PMPR, desponta como uma relevante e premente necessidade institucional, acompanhando os avanços tecnológicos do mundo contemporâneo e atuando de maneira proativa na consecução dos objetivos estratégicos da Corporação, pela perspectiva da modernização da estrutura organizacional e otimização dos recursos humanos disponíveis. Buscar a eficiência e eficácia nas atividades executadas proporciona a sofisticação de uma gestão por processos, em perfeita sintonia com o planejamento estratégico da supracitada Instituição Policial Militar. 4025

**Palavras-chave:** DEAEV. Implementação de um sistema eletrônico. PMPR. Modernização da estrutura organizacional. Planejamento estratégico.

---

<sup>1</sup> Formada em Gestão Pública com Pós-Graduação em Direito Militar e Análise Criminal- Unicesumar e desempenha a função de policial militar.

**ABSTRACT:** The applicability of the Special Daily Allowance for Voluntary Overtime Activity (DEAEV) within the Paraná Military Police has been a constant reality within the institutional scope since 2021, as in this year the Government of the State of Paraná issued State Decree No. 7,585, of May 6, 2021 (later modified by State Decree No. 9,455, of November 18, 2021), creating the aforementioned voluntary extra-day activity within the state spectrum as a way to expand and enhance the actions and operations of state public security forces. Within the Corporation, this is reflected in the increase in overt policing actions, through the greater operational deployment of its members in the core activity, in exchange for a financial contribution. In this context, this exploratory research, with a qualitative approach based on the Brazilian legal system, demonstrates that the implementation of a uniform, modern, and effective electronic system for the development and control of DEAEV (Emergency Emergency Response Team) application within the Military Police (PMPR) emerges as a relevant and pressing institutional need. This system keeps pace with contemporary technological advances and proactively pursues the Corporation's strategic objectives through the perspective of modernizing the organizational structure and optimizing available human resources. Striving for efficiency and effectiveness in the activities performed provides the sophistication of process-based management, in perfect alignment with the aforementioned Military Police Institution's strategic planning.

**Keywords:** DEAEV. implementation of a electronic system. PMPR. Modernizing the organizational structure. Strategic planning.

## I INTRODUÇÃO

A Diária Especial por Atividade Extrajornada Voluntária (DEAEV) foi estabelecida no 4026 Estado do Paraná mediante a publicação do Decreto Estadual nº 7.585, de 06 de maio de 2021 (posteriormente modificado pelo Decreto Estadual nº 9.455, de 18 de novembro de 2021), com o intuito de fortalecer as ações e operações dos órgãos de segurança pública estaduais. Na Polícia Militar do Paraná (PMPR), tal normativa se reflete com a ampliação das ações de policiamento ostensivo, através do maior emprego operacional de seus integrantes na atividade-fim, visando a melhoria efetiva da segurança pública proporcionada ao povo paranaense.

Consoante preconiza a normativa, o emprego dos policiais militares ocorre de forma voluntária, em escala de serviço de extrajornada, e envolvem uma contrapartida financeira, ou seja, os servidores recebem uma indenização por cada período mínimo de 06 (seis) horas contínuas, que forem efetivamente empregados na execução de atividade finalística da Corporação. Atualmente, o valor unitário da DEAEV está fixado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), proporcional ao período de 6 (seis) horas, em consonância com o que prescreve o Art. 2º do referido decreto estadual.

Ocorre que a PMPR carece, hodiernamente, de um sistema eletrônico padronizado, que confira uniformidade às atividades gerenciais de aplicação e controle da DEAEV, por ocasião

de sua operacionalização nas diversas Organizações Policiais Militares (OPMs) existentes no âmbito da Corporação. Isto, por sua vez, ocasiona dificuldades administrativas na gestão de DEAEV nas OPMs da Instituição e, em alguns casos, gera considerável índice de retrabalho nos fluxos administrativos.

Neste contexto, esta pesquisa tem o objetivo de apontar mecanismos que tenham o potencial de agregar vantagens e melhorias na forma como, atualmente, é realizada a gestão e operacionalização da DEAEV no âmbito da Corporação Policial Militar.

Quanto ao rigor metodológico, que visa indicar a forma como a pesquisa foi construída, com base em sua metodologia e resultados, pode-se afirmar que o presente estudo pode ser classificado como qualitativo e bibliográfico, observando o arcabouço jurídico pertinente ao tema e se baseando em opiniões e conceitos de especialistas.

Em consonância com a Portaria do Comando-Geral nº 682, de 12 de junho de 2025, que aprova o Planejamento Estratégico da PMPR 2025/2027, o presente estudo está contido no eixo estratégico “processos internos” e visa alcançar os objetivos estratégicos de “modernizar a estrutura organizacional” e “melhorar a qualidade da gestão”, almejando, de modo bem específico, combater a fraqueza nº 36, enumerada como “alto índice de retrabalho e sobreposição de funções nos fluxos administrativos da instituição”, e a fraqueza nº 37, pontuada como 4027 “precariedade na interoperabilidade nos sistemas informatizados utilizados na Corporação”.

Não se deve perder de vista que o crescimento da PMPR perpassa pelo amadurecimento do seu fluxo de processos e está vinculado à execução de uma gestão moderna, flexível e dinâmica, regulada pela busca da máxima efetividade no desempenho das atividades administrativas, conectando-se, com perfeita sincronia, ao que está firmado no Planejamento Estratégico da supracitada Organização.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 CONTEXTO HISTÓRICO**

Em 25 de setembro de 2017, o Estado do Paraná aprovou a Lei nº 19.130, que, entre outras medidas, instituiu a Diária Especial por Atividade Extrajornada Voluntária, nos termos do seu Art. 1º:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a instituir, por decreto, a Diária Especial por Atividade Extrajornada Voluntária para o Policial Militar e o Bombeiro Militar, em atividade operacional, e para o Educador Social, o Agente Penitenciário e os integrantes dos quadros próprios da Polícia Civil e Polícia Científica que forem empregados, no mínimo, por seis horas contínuas de atividade fim fora da jornada de trabalho.

§ 1º Cada profissional não poderá receber mais do que dez Diárias Especiais por Atividade Extrajornada Voluntária por mês.

§ 2º A adesão à atividade extrajornada a que se refere este artigo é facultativa e, para os militares, será oferecida preferencialmente aos que já adquirem o direito à transferência para a reserva remunerada proporcional ou integral (Paraná, 2017).

O Projeto de Lei nº 370/2017, que antecedeu a edição de tal lei, teve, como fundamentação principal, o aspecto do Poder Executivo Estadual almejar a expansão das atividades concernentes à segurança pública, sem que houvesse a contratação de novos servidores públicos e, assim, contendo o aumento dos gastos públicos com pessoal:

A necessidade de aplicação de maior contingente nas atividades de segurança pública e a limitação que o orçamento público tem para a realização de novos concursos públicos também justifica a presente medida que é viável e econômica para a administração pública. Além de representar um relevante incremento de recursos humanos a ser aplicado nos serviços públicos em questão, sem a necessidade da realização de novos concursos públicos.

De fato, nota-se que o Estado, na inviabilidade orçamentária e financeira de contratar novos funcionários públicos, buscou mitigar as carências de pessoal na área de segurança pública conferindo a possibilidade dos seus servidores públicos trabalharem a mais, de forma voluntária, mediante o pagamento de indenização pecuniária.

O Estado precisa cumprir com a sua obrigação constitucional de fornecer segurança aos seus cidadãos. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 5º, caput, dispõe que a segurança é como um direito fundamental inerente a todas aquelas pessoas que se encontrarem em solo brasileiro.

4028

O Art. 1º, I, da Constituição Estadual do Paraná, estabelece que o Estado do Paraná tem por princípios e objetivos “o respeito à unidade da Federação, a esta Constituição, à Constituição Federal e à inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais por ela estabelecidos”.

É importante frisar a prioridade absoluta que os entes federativos devem dar ao fiel respeito e observância dos direitos fundamentais, pela imprescindibilidade de se conceder aos cidadãos brasileiros e estrangeiros as condições mínimas necessárias para a sobrevivência em solo nacional.

Neste sentido, Cavalcante Filho (2013, p. 6) apresenta acurado ensinamento doutrinário sobre o tema:

Com base nisso, poderíamos definir os direitos fundamentais como os direitos considerados básicos para qualquer ser humano, independentemente de condições pessoais específicas. São direitos que compõem um núcleo intangível de direitos dos seres humanos submetidos a uma determinada ordem jurídica.

Existe uma classificação doutrinária acerca dos direitos fundamentais, considerando-os como direitos de primeira, segunda, terceira, quarta e quinta geração ou dimensão, a depender

dos bens jurídicos que se busca proteger. Tal classificação é feita com base na evolução histórica e, principalmente, na evolução do nosso próprio ordenamento jurídico.

Os direitos de primeira geração consistem, essencialmente, em um dever de abstenção do Estado, assegurando que o poder público não interfira nesta esfera de proteção, sendo que, por este motivo, são conhecidos também como direitos negativos, estando, geralmente, vinculados aos direitos à vida, à liberdade, à propriedade e à igualdade perante a lei.

Para a presente pesquisa, é mais interessante dar ênfase aos direitos fundamentais de segunda geração, também conhecidos como direitos positivos, tendo em vista que implicam num dever de atuação estatal positiva, no sentido de assegurar às pessoas os direitos básicos e intrínsecos que, minimamente, proporcionem condições para que se possa viver dignamente. Dentre estes direitos está o direito à segurança.

George Marmelstein (2008, p. 51) abrillanta o entendimento sobre o assunto:

Os direitos de primeira geração tinham como finalidade, sobretudo, possibilitar a limitação do poder estatal e permitir a participação do povo nos negócios públicos. Já os direitos de segunda geração possuem um objetivo diferente. Eles impõem diretrizes, deveres e tarefas a serem realizadas pelo Estado, no intuito de possibilitar aos seres humanos melhor qualidade de vida e um nível de dignidade como pressuposto do próprio exercício da liberdade. Nessa acepção, os direitos fundamentais de segunda geração funcionam como uma alavanca ou uma catapultá capaz de proporcionar o desenvolvimento do ser humano, fornecendo-lhe as condições básicas para gozar, de forma efetiva, a tão necessária liberdade.

4029

De qualquer forma, não se pode olvidar que, mais importante do que a classificação de forma categorizada, é que se consiga, efetivamente, proteger os direitos fundamentais adquiridos historicamente no país e continuar avançando, a fim de que o princípio da dignidade da pessoa humana seja respeitado em sua acepção plena.

Outro ponto muito importante a se esclarecer é a titularidade dos direitos fundamentais, ou seja, a quem se destinam tais direitos. Em que pese o Art. 5º, caput, da Constituição Federal, dispor que os referidos direitos alcançam os brasileiros e os estrangeiros residentes no país, o entendimento doutrinário e jurisprudencial é unânime em interpretar que os direitos e garantias fundamentais aplicam-se a todas as pessoas que estiverem em solo nacional, inclusive os estrangeiros não residentes.

Seguindo esta linha, apresenta-se jurisprudência do Supremo Tribunal Federal aclarando a percepção sobre o assunto:

HABEAS CORPUS (...) ESTRANGEIRO NÃO DOMICILIADO NO BRASIL - IRRELEVÂNCIA - CONDIÇÃO JURÍDICA QUE NÃO O DESQUALIFICA COMO SUJEITO DE DIREITOS E TITULAR DE GARANTIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLENITUDE DE ACESSO, EM CONSEQUÊNCIA, AOS INSTRUMENTOS PROCESSUAIS DE TUTELA DA

LIBERDADE - NECESSIDADE DE RESPEITO, PELO PODER PÚBLICO, ÀS PRERROGATIVAS JURÍDICAS QUE COMPÕEM O PRÓPRIO ESTATUTO CONSTITUCIONAL DO DIREITO DE DEFESA (...). O SÚDITO ESTRANGEIRO, MESMO AQUELE SEM DOMICÍLIO NO BRASIL, TEM DIREITO A TODAS AS PRERROGATIVAS BÁSICAS QUE LHE ASSEGUREM A PRESERVAÇÃO DO "STATUS LIBERTATIS" E A OBSERVÂNCIA, PELO PODER PÚBLICO, DA CLÁUSULA CONSTITUCIONAL DO "DUE PROCESS".

- O súdito estrangeiro, mesmo o não domiciliado no Brasil, tem plena legitimidade para impetrar o remédio constitucional do "habeas corpus", em ordem a tornar efetivo, nas hipóteses de persecução penal, o direito subjetivo, de que também é titular, à observância e ao integral respeito, por parte do Estado, das prerrogativas que compõem e dão significado à cláusula do devido processo legal. - A condição jurídica de não-nacional do Brasil e a circunstância de o réu estrangeiro não possuir domicílio em nosso país não legitimam a adoção, contra tal acusado, de qualquer tratamento arbitrário ou discriminatório. Precedentes. - Impõe-se, ao Judiciário, o dever de assegurar, mesmo ao réu estrangeiro sem domicílio no Brasil, os direitos básicos que resultam do postulado do devido processo legal, notadamente as prerrogativas inerentes à garantia da ampla defesa, à garantia do contraditório, à igualdade entre as partes perante o juiz natural e à garantia de imparcialidade do magistrado processante. (BRASIL, 2008).

## 2.2 APLICABILIDADE DA DIÁRIA ESPECIAL POR ATIVIDADE EXRAJORNADA VOLUNTÁRIA NO ÂMBITO DA PMPR

A Diária Especial por Atividade Extrajornada Voluntária foi regulamentada pelo Poder Executivo do Estado do Paraná através do Decreto Estadual nº 7.585/2021, modificado, de forma subsequente, pelo Decreto Estadual nº 9.455/2021. Esta normativa possibilitou que todos os 4030 órgãos de segurança estaduais pudessem implementar a utilização da DEAEV, aplicando os seus servidores públicos em atividades finalísticas destinadas à execução de ações de melhoria da segurança pública estadual, mediante voluntariado e disponibilizando uma contraprestação indenizatória.

Nos termos do Art. 2º do referido Decreto Estadual, o valor unitário da DEAEV está fixado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), proporcional ao período de 6 (seis) horas de efetivo emprego em atividade-fim da respectiva força de segurança pública.

Nesta senda, para regulamentar o emprego do efetivo policial militar, a Polícia Militar do Paraná editou, primeiramente, a Portaria do Comando-Geral nº 561, de 7 de junho de 2021, a qual, posteriormente, sofreu alterações por novas Portarias do Comando-Geral tratando acerca da mesma matéria.

Erivelto Ferreira Coelho (2022) faz excelente análise acerca da adaptação que tal normativa sofreu no decorrer dos tempos:

Respalhada pelo contido no art. 5º do Decreto, a Portaria do CG buscou empreender os atos necessários à efetiva implementação da DEAEV e, ao logo do tempo, novos atos

normativos foram editados visando aperfeiçoar a aplicação do efetivo nas escalas extrajornada.

Como exemplo do afirmado acima, inicialmente, obedecendo o contido no Decreto Estadual a Portaria previa em seu artigo 2º que o militar estadual poderia cumprir no máximo quatro escalas mensais, entretanto, diante da necessidade de aumentar o emprego operacional do efetivo o Decreto foi alterado, passando a prever a quantidade de dez escalas extrajornada mensais.

Desta forma, foi edita a Portaria CG nº 875, de 20 de outubro de 2021 alterando o art. 2º e prevendo o máximo de dez DEAEV mensais para cada militar estadual.

Na atualidade, a Portaria do Comando-Geral nº 578, de 14 de julho de 2023, é a que define o conceito de DEAEV no âmbito da PMPR:

Art. 3º A Atividade Extrajornada Voluntária é aquela relacionada à execução de atividade finalística da Corporação, de policiamento ostensivo, preventivo, fardado, de preservação da ordem pública, bem como, em atendimento ao telefone de emergência, teleatendimento ou despacho de ocorrências, quando executada voluntariamente e fora da jornada normal de trabalho (PMPR, 2023).

Desde o ano de 2021, a PMPR, de forma perspicaz, vem empregando o seu efetivo policial através da utilização das cotas de DEAEV liberadas pelo Governo do Estado do Paraná aos órgãos de segurança pública estaduais, acarretando em inúmeros benefícios, como a melhora da segurança pública e da percepção de segurança que a comunidade paranaense tem durante o seu dia a dia, bem como o Estado do Paraná tem alcançado, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a redução dos índices de criminalidade em níveis inéditos. Tais resultados demonstram o comprometimento do Estado e das forças de segurança pública em proporcionar, realmente, mais segurança e tranquilidade à coletividade, o que se reflete em uma maior qualidade de vida a todos os cidadãos que se encontram em solo paranaense. 4031

A Portaria do Comando-Geral nº 561, de 7 de junho de 2021 (com acréscimo posterior da Portaria do Comando-Geral nº 603, de 21 de junho de 2021), é bem específica quanto aos casos em que o policial militar não faz jus ao recebimento de DEAEV:

Art. 4º Não será paga DEAEV:

I – quando a aplicação do militar estadual ocorrer em atividades decorrentes de ordens de prontidão ou marcha;

II - em atividades de instrução militar, bem como naquelas inerentes aos cursos de formação, especialização, aperfeiçoamento, superior de polícia, além de outros cursos, estágios, seminários e atividades congêneres voltados ao aprimoramento profissional;

III – quando da continuidade do turno de serviço a que está sujeito o militar estadual, em decorrência da rotina operacional, como para a lavratura de relatórios, boletins de ocorrência, flagrante de delito, dentre outros;

IV - em escalas de policiamento em operações, como policiamento em eventos, futebol, exposições e feiras;

V - em escalas para atividades administrativas ou de sobreaviso;

VI – aos militares estaduais em gozo de férias, licenças, dispensas ou qualquer outro afastamento regulamentar;

VII – ao militar estadual agregado;

VIII – para Oficiais intermediários e superiores.

IX – em escala de prevenção em eventos, tais como exposições, feiras e outros (PMSP, 2021).

No que tange aos parâmetros e critérios que norteiam a forma de utilização do efetivo composto por militares estaduais através de DEAEV, a Polícia Militar do Paraná editou, recentemente, a Diretriz nº 009, em 13 de junho de 2024, trazendo orientações mais detalhadas quanto a forma correta de aplicabilidade dos policiais militares nas supramencionadas escalas de serviço de extrajornada.

De maneira geral, para a aplicação dos policiais militares voluntários para a atividade extrajornada, devem ser considerados os “levantamentos estatísticos e análises criminais das P/3 dos Comandos Intermediários e OPMs, os quais servem de referência técnica para definição do planejamento operacional” (PMSP, 2024).

A Diretriz nº 009/2024 ainda nos traz uma descrição bem técnica e detalhada sobre a forma correta pela qual devem ser elaboradas as ordens e escalas de serviço no âmbito da Corporação:

c) As P/3 deverão elaborar Ordens de Serviço para a aplicação dos policiais militares voluntários, observando o seguinte:

4032

— Deve haver a indicação do Oficial ou Praça responsável pela fiscalização, coordenação, comando e cumprimento da escala voluntária extrajornada, função que pode ser atribuída ao Coordenador do Policiamento da Unidade (CPU), por exemplo;

— Deverão elaborar cartões-programa para realização de policiamento em eixos de grande movimentação de pessoas e com índices de criminalidade altos, prevendo pontos-base e áreas de patrulhamento nas proximidades destes eixos, nos horários e locais de maior incidência criminal;

— A missão do efetivo voluntário deve estar bem definida e suficientemente descrita, para que não haja dúvida quanto aos objetivos e direcionamento das ações policiais;

— Como regra de aplicação, o efetivo deve ser designado no mínimo em dupla de policiais militares quando em policiamento ostensivo, excetuadas as aplicações que preveem o emprego de forma distinta;

— A critério deste Comandante-Geral, o emprego operacional deverá contemplar preferencialmente as Praças da Corporação, de soldados a subtenentes, podendo ser empregados também os Aspirantes-à-Oficial e Oficiais subalternos;

— Os Aspirantes-à-Oficial, 2º Tenentes e 1º Tenentes voluntários deverão ser aplicados especificamente para atuar na conferência, fiscalização, coordenação e controle da tropa voluntária distribuída nas áreas das unidades operacionais.

A Portaria do Comando-Geral nº 561/2021 ainda define que os Comandos Intermediários da PMSP “são os responsáveis pela gestão e supervisão das escalas dos militares estaduais

voluntários, aplicando-os conforme apresentação dos indicativos criminais ou estatísticas de demandas em suas respectivas regiões” (PMPR, 2021).

Os Comandos Regionais de Polícia Militar (CRPMs), bem como o Comando de Policiamento Especializado (CPE) e o Comando de Missões Especiais (CME), recebem, mensalmente, da Diretoria de Finanças da PMPR, a informação contendo a quantidade de cotas de DEAEV disponíveis e que podem ser aplicadas na Sede e em suas Organizações Policiais Militares (OPMs) subordinadas, sendo que cada Unidade, por óbvio, poderá aplicar as cotas dentro de sua respectiva área de atuação ou responsabilidade territorial.

Os Oficiais P/1 das OPMs são os responsáveis técnicos e legais pela realização dos procedimentos iniciais para a formalização do pagamento das diárias e devem observar os modelos e padronizações prescritos pelas normativas editadas pela Polícia Militar do Paraná.

Vale frisar, ainda, que somente poderão ser voluntários para aplicação em DEAEV os militares estaduais que estiverem aptos para o serviço operacional e que estiverem em seu período de folga ou descanso.

### **2.3 UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS PADRONIZADOS NA INSTITUIÇÃO POLICIAL MILITAR**

4033

Hodiernamente, a Polícia Militar do Paraná adota diversos sistemas eletrônicos, que são padronizados ou uniformizados para toda a Corporação. Muitos destes sistemas já estão consolidados e sendo utilizados em sua plenitude, permitindo que as atividades administrativas e operacionais sejam gerenciadas de forma adequada, evitando-se falhas nos fluxos administrativos e otimizando os recursos humanos e materiais disponíveis na esfera institucional.

Um dos sistemas que é utilizado e pode ser mencionado, exemplificativamente, é o Sistema Eletrônico de Procedimentos da Polícia Militar do Paraná, mais conhecido pela denominação “EPROCMPR”, o qual é usado para a elaboração dos Inquéritos Policiais Militares instaurados no âmbito da supracitada Instituição.

Sem dúvida, é um sistema que atinge a excelência no desempenho da função para o qual ele foi criado, pois, de forma sucinta, apresenta pouquíssimas falhas ou erros e permite a elaboração de Inquéritos Policiais Militares de forma padronizada, trazendo sugestões de modelos a serem seguidos e facilitando, sobremaneira, a elaboração das peças processuais por parte dos encarregados e escrivães que são designados para instruir os procedimentos administrativos em comento, agregando inúmeros benefícios.

Ademar Vieira Neto (2024, p. 9), em sua obra, retrata bem as funcionalidades e vantagens do Sistema EPROCMPMR, que foi criado pela Portaria do Comando-Geral nº 197, de 10 de abril de 2015:

O sistema foi implementado a partir do ano de 2015 e, desde então, revolucionou a forma de confecção deste procedimento administrativo, visto que trouxe uma série de vantagens, dentre as quais pode-se destacar a celeridade, tecnicidade, economia de recursos materiais, sustentabilidade ambiental, integração com os sistemas de investigação e de justiça estaduais e federais, padronização dos aspectos formais e maior facilidade de participação e acompanhamento dos atos e diligências procedimentais já documentados (formalizados) por parte dos advogados e defensores eventualmente constituídos nos autos.

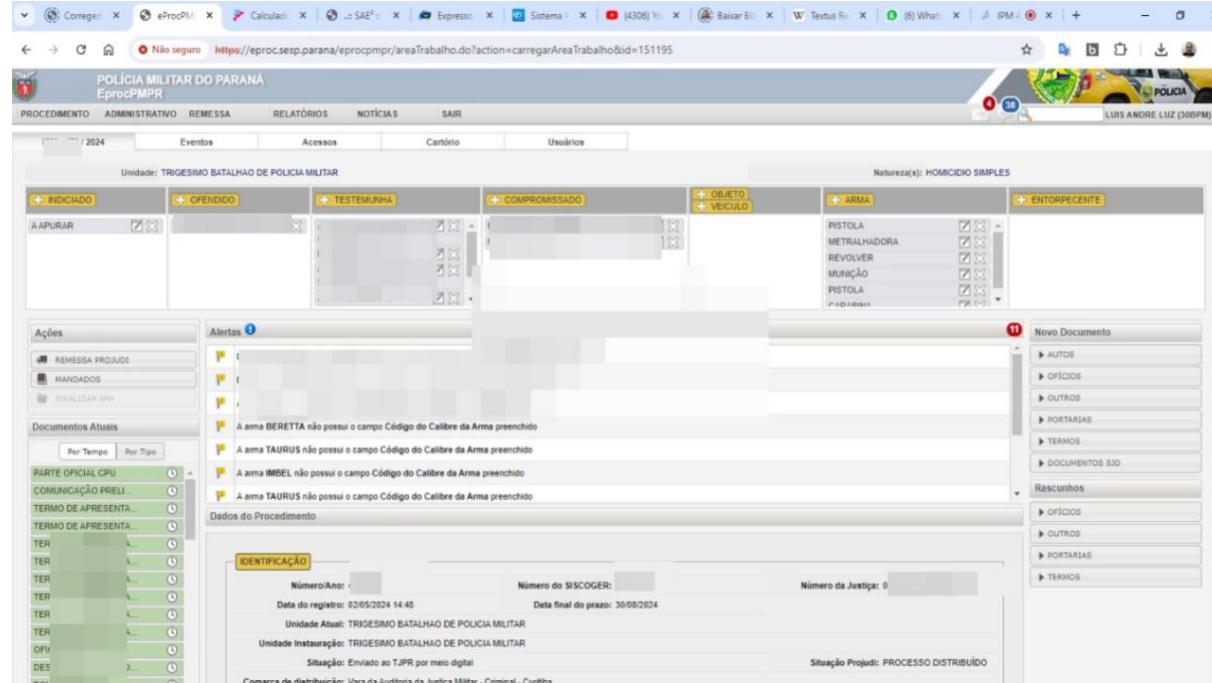
[...]

O sistema supramencionado oferece aos seus usuários uma série de benefícios, tornando a missão dos policiais militares, designados como encarregados e escrivães de Inquéritos Policiais Militares, bem mais prática e evitando o desperdício de energia e tempo com os aspectos meramente formais do procedimento, considerando que o sistema proporciona todos os modelos de documentos necessários no contexto de elaboração de um Inquérito Policial Militar (IPM).

Para melhor ilustrar a interface e utilização do sistema EPROCMPMR, apresenta-se as figuras (imagens) demonstrativas 1 e 2, extraídas do sistema EPROCMPMR e que permitem didática visualização da área de trabalho e das ferramentas disponíveis:

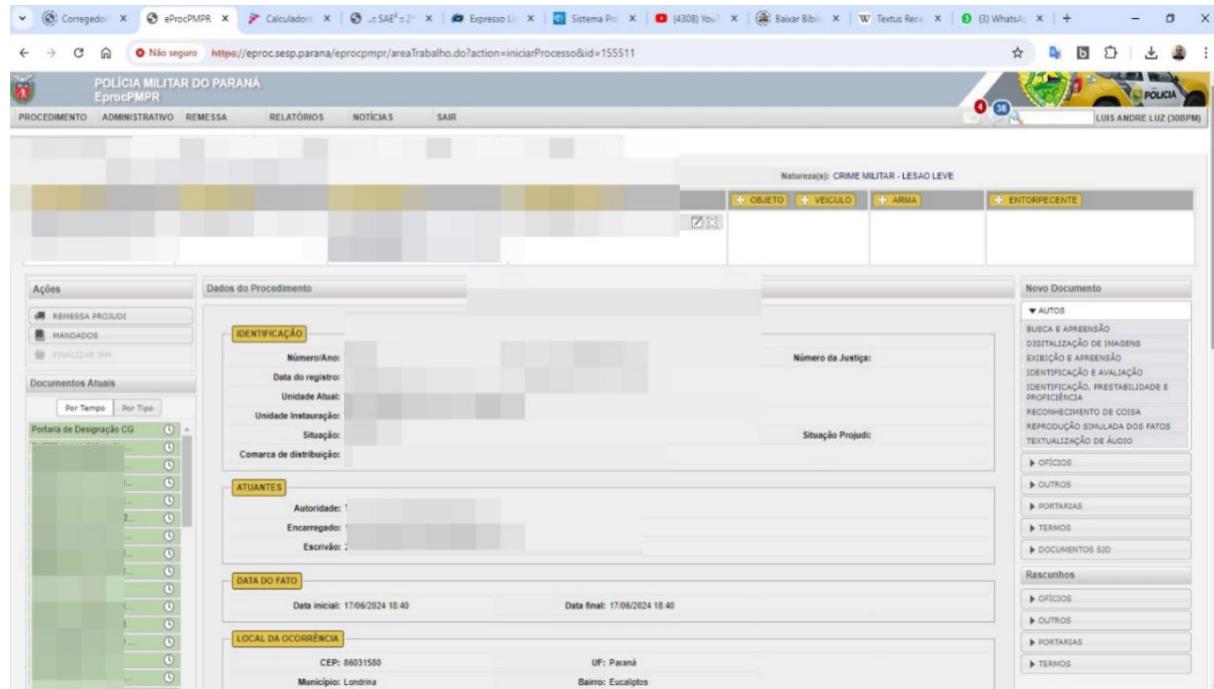
**Figura 1.** Área de trabalho de confecção de documentos de Inquérito Policial Militar – interface do sistema EPROCMPMR.

4034



**Fonte:** Adaptado do sistema EPROCMPMR por Ademar Vieira Neto.

**Figura 2.** Área de trabalho de confecção de documentos de Inquérito Policial Militar – campo “AUTOS”



**Fonte:** Adaptado do sistema EPROCMPMR por Ademar Vieira Neto.

Outro sistema eletrônico, instituído pouco tempo atrás no âmbito da PMPR, é o Sistema Integrado de Acessos, mais conhecido pela denominação de “SIA”. É um sistema de extrema relevância institucional, pois tem, em suma, a função primordial de gerir todas as permissões de acessos de policiais militares aos outros sistemas eletrônicos existentes e adotados pela Corporação. Mesmo com o seu pouco tempo de criação, este sistema tem funcionado de forma muito eficaz, atingindo com excelência a finalidade para a qual foi desenvolvido. 4035

O ponto crucial que se quer demonstrar é que a criação e adoção de sistemas virtuais dentro da Polícia Militar do Paraná é fundamental para equalizar as gestões administrativas e operacionais de assuntos que envolvem um alto grau de complexidade e um grande volume de informações a serem armazenadas, processadas e protegidas.

Salienta-se que o governo federal, em torno de quase dezenove anos atrás, promulgou a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, direcionando parâmetros para fomentar a utilização do meio eletrônico para a tramitação de processos judiciais, constituindo-se como verdadeiro ponto de partida para a introdução do famoso e solidificado sistema eletrônico de processos judiciais no Estado do Paraná, que se conhece desde o ano de 2007 pela denominação de “PROJUDI” (Processo Judicial Digital):

## CAPÍTULO I

### DA INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 1º Aplica-se o disposto nesta Lei, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

I - meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

b) mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos (Brasil, 2006).

## 2.4 CRIAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO PARA A ELABORAÇÃO E CONTROLE DE DEAEV NA PMPR

Atualmente, verifica-se que a Polícia Militar do Paraná não possui um sistema eletrônico unificado para a elaboração, aplicação e controle da DEAEV na sua esfera de atuação. Isto ocasiona uma falta de padronização institucional no processamento da DEAEV, o que, por sua vez, pode se refletir em eventuais falhas administrativas, considerável índice de retrabalho, dificuldade no controle estatístico e desproteção de dados sensíveis para a Corporação.

Ao se analisar de maneira estratégica este aspecto, conclui-se que é de extrema importância para a PMPR fomentar a implementação de um sistema eletrônico para a elaboração, processamento e controle de DEAEV no âmbito corporativo. Não se pode interpretar que a pouca incidência de erros administrativos justifique eventual inércia de não se utilizar os recursos humanos, tecnológicos e financeiros disponíveis para alcançar tal marco.

Um estudo publicado pelo FuturoID (2024) evidencia as vantagens adicionadas à segurança pública com a adoção de tecnologias digitais na elaboração de sistemas integrados:

1. Aumento da agilidade das operações de segurança: com o uso das ferramentas digitais, as informações podem ser coletadas, analisadas e compartilhadas em tempo real, permitindo respostas mais rápidas a incidentes de segurança. Além disso, as tecnologias digitais podem automatizar tarefas rotineiras, liberando recursos humanos para tarefas mais estratégicas e complexas.

2. As tecnologias digitais e a integração de sistemas melhoram a eficiência operacional: ao permitir a coleta e análise de grandes volumes de dados, as agências de segurança podem identificar padrões, tendências e conexões que de outra forma seriam perdidos. Isso pode ajudar a identificar áreas de risco, prever incidentes de segurança e desenvolver estratégias mais eficazes de prevenção e resposta.

3. As tecnologias digitais, que incluem desde infraestruturas de TI e comunicações até ferramentas e aplicações avançadas, como inteligência artificial (IA), machine learning, big data e blockchain, permitem uma tomada de decisões mais embasada em dados: as decisões de segurança podem ser baseadas em evidências empíricas, análises

estatísticas e modelos preditivos. Isso aumenta a eficácia das decisões e torna as operações de segurança mais transparentes e responsáveis (destaques do autor).

O novíssimo Planejamento Estratégico da PMPR 2025/2027 aponta que modernizar a estrutura organizacional e melhorar a qualidade de gestão são dois importantes objetivos estratégicos a serem buscados pela Corporação. Assim, pode-se afirmar que a proposta de criação de um sistema eletrônico unificado para a melhor aplicabilidade da DEAEV, de forma alguma, está dissociada da estratégia traçada pela Instituição para crescer, fortalecer a sua imagem e melhor cumprir a sua missão constitucional.

Ademais, os benefícios a serem agregados com a eventual criação do sistema proposto, ultrapassam, indubitavelmente, os custos que serão suportados pela Polícia Militar do Paraná para conseguir implementar tal medida.

### 3 METODOLOGIA

O presente trabalho foi desenvolvido por intermédio de pesquisa bibliográfica de livros e artigos, a partir de um enfoque qualitativo. Com a perspectiva de se obter maior conexão com o problema de pesquisa, foi realizado um estudo exploratório, com aplicação dos métodos dedutivo e lógico para o exame do tema com mais profundidade. Foram analisados os conceitos propostos no arcabouço jurídico em vigor no país, as jurisprudências e doutrinas existentes a respeito do tema, além da hermenêutica jurídica que orbita em torno da temática em discussão.

4037

Esta pesquisa está em consonância com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, com a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS) e com o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.

De igual modo, a pesquisa está profundamente ligada ao Planejamento Estratégico da PMPR – 2025/2027, no eixo estratégico “processos internos”, e atrelada aos objetivos estratégicos de “modernizar a estrutura organizacional” e “melhorar a qualidade da gestão”.

Frisa-se, ainda, que a presente pesquisa está em sintonia com todos os princípios constitucionais previstos na Constituição Federal de 1988, principalmente no que tange aos direitos e garantias fundamentais previstos no Art. 5º da Carta Magna.

### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação de um sistema eletrônico ou virtual, para o gerenciamento da DEAEV no âmbito da PMPR, exsurge como uma premente necessidade da Instituição, para conferir

padrão (uniformidade) e aprimorar a aplicação, processamento e controle da atividade extrajornada em todas as Unidades da Corporação.

Ademais, a implementação de um novo sistema unificado, para tal mister, contribuirá sobremaneira para a ampliação da proteção dos dados pessoais e profissionais registrados em decorrência da DEAEV, indo de encontro ao que dispõe a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

A utilização de novas tecnologias digitais para a criação do novo sistema eletrônico proposto, coloca a PMPR em sinergia com os rápidos avanços tecnológicos que têm atingido, de maneira muito acelerada, o mundo contemporâneo.

Em conformidade com o novo planejamento estratégico, a visão da PMPR é “ser uma instituição policial moderna e inovadora, com excelência na promoção da segurança pública, inspirando confiança na população paranaense” e, neste enfoque, é vital que haja proatividade e dinamicidade na atuação dos gestores, almejando-se executar a gestão corporativa de forma responsável e inovadora.

Almeja-se, assim, que os objetivos estratégicos institucionais sejam alcançados e que o crescimento organizacional transcorra de forma perene e em perfeito equilíbrio com os anseios sociais.

4038

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021. Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10822.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10822.htm)>. Acesso em: 23 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11419.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11419.htm)>. Acesso em: 19 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm)>. Acesso em: 22 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm)>. Acesso em: 10 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça – Secretaria Nacional de Segurança Pública – Brasil. Matriz Curricular Nacional (MACUNA). Disponível em: <[https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/ensino-e-pesquisa/site-novo/matrizcurricularnacional\\_versaofinal\\_2014.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/ensino-e-pesquisa/site-novo/matrizcurricularnacional_versaofinal_2014.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 94.016/SP, 2ª Turma, Relator Ministro Celso de Mello, DJe de 16 set. 2008. Disponível em: <[http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaltvjustica/portaltvjusticanoticia/anexo/joao\\_trindadade\\_teoria\\_geral\\_dos\\_direitos\\_fundamentais.pdf](http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaltvjustica/portaltvjusticanoticia/anexo/joao_trindadade_teoria_geral_dos_direitos_fundamentais.pdf)>. Acesso em: 20 set. 2025.

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. Teoria geral dos direitos fundamentais. Disponível em:

<[https://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portalTvJustica/portalTvJusticaNoticia/anexo/Joa\\_o\\_Trindadade\\_Teoria\\_Geral\\_dos\\_direitos\\_fundamentais.pdf](https://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portalTvJustica/portalTvJusticaNoticia/anexo/Joa_o_Trindadade_Teoria_Geral_dos_direitos_fundamentais.pdf)>. Acesso em: 15 out. 2025.

COELHO, Erivelto Ferreira. Diária especial por atividade de extrajornada voluntária (DEAEV) e sua aplicação prática no âmbito da 9ª Companhia Independente de Polícia Militar. *Brazilian Journal of Development*, v. 8, n. 5, p. 35445-35471, 2022.

PARANÁ. Assembleia Legislativa. Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 370/2017. Institui a diária especial por atividade extrajornada voluntária, a gratificação intramuros – graim, e adota outras providências. Curitiba: 2017.

4039

PARANÁ. Constituição do estado do Paraná. Curitiba: Imprensa Oficial, 1989.

PARANÁ. Decreto Estadual nº 7.585, de 06 de maio de 2021. Institui a Diária Especial por Atividade Extrajornada Voluntária na Polícia Militar do Paraná. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-7585-2021-parana-institui-a-diaria-especial-por-atividade-extrajornada-voluntaria-na-policia-militar-do-parana>>. Acesso em 08 out. 2025.

PARANÁ. Decreto Estadual nº 9.455, de 18 de novembro de 2021. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-7585-2021-parana-institui-a-diaria-especial-por-atividade-extrajornada-voluntaria-na-policia-militar-do-parana>>. Acesso em 08 out. 2025.

PARANÁ. Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017. Institui a Diária Especial por Atividade Extrajornada Voluntária, a Gratificação Intra Muros, e adota outras providências. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=localizarAto&codTipoAto=1&nroAto=19130&dataAto=25/09/2017&dataPublicacao=26/09/2017&tipoVisualizacao=original>>. Acesso em 13 out. 2025.

PARANÁ. Lei nº 20.866, de 09 de dezembro de 2021. Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20866-2021-parana-institui-no-ambito-do>>. Acesso em 13 out. 2025.

estado-do-parana-a-politica-estadual-de-seguranca-publica-e-defesa-social-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 28 set. 2025.

PARANÁ. Lei nº 22.354, de 15 de abril de 2025. Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Paraná, fixa o seu efetivo e dá outras providências. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-22354-2025-parana-dispoe-sobre-a-organizacao-basica-da-policia-militar-do-parana-fixa-o-seu-efetivo-e-da-outras-providencias?origin=instrumento#:~:text=Dispõe%20sobre%20a%20organização%20básica,%20efetivo%20e%20dá%20outras%20providências.>>. Acesso em: 20 jul. 2025.

PEROVANO, Dalton Gean. Manual de metodologia científica para a segurança pública e defesa social. Curitiba: Juruá Editora, 2014.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ (PMPR). Diretriz nº 009, de 13 de junho de 2024. Regula o emprego operacional do militar estadual em atividade extrajornada voluntária. Curitiba: 2024.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ (PMPR). Portaria do Comando-Geral nº 197, de 10 de abril de 2015. Cria o Sistema EPROCMPR – Sistema Eletrônico de Procedimentos da PMPR. Curitiba: 2015.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ (PMPR). Portaria do Comando-Geral nº 561, de 7 de junho de 2021. Dispõe sobre as normas para aplicação e pagamento da Diária Especial por Atividade Extrajornada Voluntária – DEAEV. Curitiba: 2021.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ (PMPR). Portaria do Comando-Geral nº 578, de 14 de julho de 2023. Dispõe sobre as normas para aplicação e pagamento da Diária Especial por Atividade Extrajornada Voluntária – DEAEV. Curitiba: 2023. 4040

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ (PMPR). Portaria do Comando-Geral nº 682, de 12 de junho de 2025. Aprova o Planejamento Estratégico da PMPR 2025/2027. Curitiba: 2025.

MARMELSTEIN, George. Curso de direitos fundamentais. São Paulo: Atlas, 2008.

NETO, Ademar Vieira. Efetivação da ampla defesa e do contraditório nos processos e procedimentos administrativos instaurados pela PMPR. São José dos Pinhais: APMG, 2024.

SARLET, I. W.; MARINONI, L. G.; MITIDIERO, D. Curso de Direito Constitucional. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

TECNOLOGIA na Segurança Pública: novas tendências estão moldando um futuro mais seguro. In FuturoID. Disponível em: <https://futuroid.com.br/tecnologia-tendencias/seguranca-publica-e-governodigital-inovacoes-para-um-futuro-mais-seguro>. Acesso em: 30 set. 2025.